

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 48/2025

Ubá, 30 de abril de 2025.

Parecer de Licenciamento ou Simplificado nº 488/2025			
PA COPAM Nº:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Stone Wash Lavanderia Ltda	CNPJ:	05.642.237/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Stone Wash Lavanderia Ltda	CNPJ:	05.642.237/0001-90
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	ZONA:	urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Marco Aurélio Venditti	CRQ: 04302566 ART: W 33968		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental	1.179.112-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica - CAT	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 06/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112611280** e o código CRC **3D8E1F04**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004812/2025-21

SEI nº 112611280



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA: 488/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Stone Wash Lavanderia Ltda		CNPJ: 05.642.237/0001-90	
EMPREENDIMENTO: Stone Wash Lavanderia Ltda		CNPJ: 05.642.237/0001-90	
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Aurélio Venditti		REGISTRO/ART: CRQ: 04302566 ART: W 33968	
AUTORIA DO PARECER Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		MATRÍCULA 1.179.112-6	ASSINATURA
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica - CAT		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento em requerimento de Renovação de Licença (RevLO nº 057 ZM), Stone Wash Lavanderia Ltda, localizado no município São João Nepomuceno, tem como atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, para uma capacidade instalada de 1500 kg/dia, se enquadrando em classe 3.

O empreendimento obteve em 24/06/2019, Renovação de Licença de Operação (RevLO nº 057 ZM), com validade até 25/06/2025.

Em 27/01/2025, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 488/2025, via Relatório de Desempenho Ambiental - Relatório Ambiental Simplificado (RADA-RAS).

No que se refere aos critérios locacionais, conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018, esses não serão avaliados na renovação de licenças, uma vez que definem as modalidades de licença e as renovações são avaliadas em fase única, sendo instruídas somente com o Relatório de Desempenho Ambiental. Sendo assim, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Além disso, a IS 01/2018 estabelece que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da URA/ZM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada. Posicionamento esse corroborado, a época, pelo Superintendente da SUARA naquele momento e encaminhado via e-mail institucional.

O empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA está localizado em área urbana, no município de São João Nepomuceno. O terreno onde está situado o empreendimento confronta pela frente com a Rua Projetada "A", pelos fundos com o ribeirão São João e pelas laterais com propriedades do distrito industrial e possui área total de 5608,92 m² e área útil de 4920,78 m², conforme consta nos estudos apresentados.

O regime de operação é de 3 (três) turnos, operando 8 (oito) horas por dia, durante 25 (vinte e cinco) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

A atividade do empreendimento consiste na lavagem e tingimento de roupas de vestuário em tecidos de algodão, cuja operação teve seu início no ano de 2003. As atividades são realizadas em peças de vestuário, com exceção de roupas íntimas, que são fornecidas por diversas confecções.

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das peças de roupas e após a pesagem e triagem elas são colocadas na Máquina Lavadora, onde se realizará basicamente todas as etapas da lavagem e do tingimento. Após cada etapa, é realizada o descarrego das águas de lavagem contidas na lavadora juntamente com os produtos químicos incluídos na operação do processo (efluentes líquidos que seguirão para a ETE industrial). Após finalizadas as operações dentro do processo de lavagem, a carga



de roupas é removida das lavadoras e colocadas na centrífuga, para remoção da água retida nas peças. Posteriormente as peças de roupas são encaminhadas para as máquinas secadoras com injeção de vapor d'água de forma a diminuir a umidade restante dessa carga. Por fim as roupas são encaminhadas para passadoria. Após a conclusão destas operações, as roupas estão prontas para serem remetidas ao cliente.

Conforme consta no PU nº 0282784/2019 (01262/2003/003/2018), em 30/07/2003 foi dada autorização pelo instituto Estadual de Florestas (IEF), para utilização de área de preservação permanente-APP, às margens do córrego existente no terreno da propriedade. O documento autorizativo é justificado pelo fato de o empreendimento em fase de instalação situar-se no Distrito industrial Municipal que foi considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto N° 472-A de 13/04/2000, e por se tratar de construções físicas em áreas de pastagens sem maiores agressões ao meio ambiente, com nenhum impacto ambiental negativo, conforme conclusão técnica do Codema, de 12/02/2003. As estruturas do empreendimento que estão em APP são a ETE, fossa, parte da área de produção, almoxarifado, laboratório, caldeira, galpão de ferramentas e possuem uma área de 2.184 m².

Em 26/11/2012, foi aprovada na 93^a URC Copam Zona da Mata, que concedeu a revalidação da licença de operação do empreendimento através do processo nº 01262/2003/002/2012, a inclusão da Condicionante n.º 4, que solicita a comprovação da efetivação/cumprimento da compensação por intervenção em APP em um prazo de 180 dias.

A referida condicionante não foi cumprida e em 16 de outubro de 2015 foi realizada uma fiscalização ao empreendimento a qual subsidiou a lavratura do Auto de Infração N.º 043497/2015, devido ao descumprimento de condicionante.

Em 26 de janeiro de 2016 o empreendedor enviou um Ofício para a Supram-ZM solicitando a exclusão da Condicionante N.º 4 e apresentando um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com objetivo de promover o enriquecimento de espécies nativas para recomposição de um terreno cedido pela Prefeitura em uma área de 2184 m², que corresponde à mesma área das estruturas construídas em APP. A execução do PTRF foi realizada, conforme fotos apresentadas da área atualmente, contudo a área proposta no PTRF para recuperação não se encontra em APP, não satisfazendo assim o exigido na Resolução Conama n.º 369/2006.

Dessa forma, foi apresentado como informações complementares pelo empreendedor um novo PTRF para cumprimento da compensação pela intervenção em APP. O novo PTRF apresentado visa promover o enriquecimento de espécies nativas em uma área de 2184 m², destinada à recomposição da flora, em uma APP de curso d'água que não apresenta cobertura florestal, por se tratar de uma área de pastagem e no entorno do perímetro urbano. A área da compensação faz parte de uma propriedade chamada de Área 01 do Sítio Nova Liberdade, zona rural de São João Nepomuceno, de acordo com o Registro da propriedade apresentado. A área pertence à empresa "ARP Participações LTDA" e foi apresentada a anuência para a recuperação florestal desta área. Renovação



de Licença de Operação (RevLO nº 057 ZM), foram incluídas três condicionantes no que se refere ao PTRF proposto que são:

Condicionante 2: Celebrar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006. Prazo: 60 dias após a obtenção da licença. Em uma análise preliminar, foi verificado a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, na data 13/08//2019 conforme protocolo SIAM nº 0502165/2019.

Condicionante 3: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006. Prazo: Conforme cronograma constante no TCCA.

Condicionante: 4: Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP e apresentar relatórios de acompanhamento da execução do mesmo. Prazo: Semestral, até a conclusão do PTRF, por um prazo mínimo de 5 anos e depois anualmente, durante a vigência da licença.

A Instrução de Serviço nº 01/2018 estabelece que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da URA/ZM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades do empreendimento referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos (industriais e sanitários) e resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento correspondem a aqueles provenientes da lavagem, alvejamento, amaciamento, envelhecimento, tingimento e secagem das peças.

O empreendimento dispõe de uma ETE para realizar o tratamento dos efluentes industriais, sendo que os efluentes tratados são reutilizados no processo produtivo ou descartados no Rio São João. O sistema de tratamento de efluentes da empresa é um sistema físico-químico constituído de 3 caixas de areia, gradeamento, 2 tanques de equalização, 1 misturador onde são adicionados produtos químicos como polímeros, floculantes e ajustadores de pH e 4 decantadores secundários e 5 leitos de secagem de iodo. Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor e conforme determinado como condicionante da licença anterior, são realizadas coletas para análises dos efluentes, na entrada e na saída da ETE.

Em relação aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, os mesmos correspondem aos oriundos dos sanitários, refeitório e bebedouros. Os mesmos são direcionados por meio de tubulações até um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio dimensionado para 200 contribuintes e posteriormente lançados no Rio São João. O material sólido é retirado anualmente e destinado a aterro industrial licenciado.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são embalagens de produtos químicos utilizados na lavanderia, lâmpadas fluorescentes geradas na produção, fiapo de tecidos/ resíduos de algodão, cinza da caldeira e lodo da ETE. Todos são destinados e recolhidos pela Essencis Soluções Ambientais S/A. O lixo doméstico gerado e no escritório e no sanitário é destinado para empresa Uniao Recicláveis Rio Novo Ltda.

As emissões atmosféricas são geradas pela caldeira à lenha, a qual possui catafuligem e um coletor de pó tipo ciclone como sistema de controle de emissões. Conforme consta no RADA, foi adquirida uma caldeira de 3.000 kg/h de vapor em 05/01/2024 que foi instalada durante o ano de 2024. O início de operação da nova caldeira se deu mês de dezembro/2024. A nova caldeira possui um filtro Monociclônico modelo MML 3.000 com dutos de ligação.

A rede de coleta e drenagem das águas pluviais foi projetada de modo a encaminhar essas águas através de canaletas nos tetos e rede de escoamento para o Rio São João sem nenhum contato com outros materiais, não havendo qualquer contato com insumos utilizados no empreendimento.

Os ruídos gerados pelo empreendimento serão monitorados a fim de que não ultrapassem os limites estabelecidos na Resolução Conama 01/1990, uma vez que a o empreendimento se encontra em área urbanizada, com residências nas imediações.

O abastecimento de água é realização através de um poço tubular profundo através da Portaria nº 1006571/2019 de 25/07/2019, com validade até 26/06/2025. Segundo informações prestadas pelo empreendedor na informação complementar solicitada (ID 188979), o consumo máximo de água no empreendimento é de 609 m³/dia e o consumo atual é de 483,62 m³/dia. A captação atende à demanda hídrica do empreendimento, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Renovação da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Stone Wash Lavanderia Ltda para a atividade de Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos localizado no município de São João Nepomuceno, pelo prazo de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Stone Wash Lavanderia Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Stone Wash Lavanderia Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cloreto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	Bimestral
Entrada e saída da ETE Sanitária	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
À montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas e oxigênio dissolvido	Semestral

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes de iniciar o tratamento físico-químico. Saída da ETE (efluente tratado): após o tratamento físico-químico.

Relatórios: Enviar a **URA/ZM anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por



laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

- I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertence

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, formos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.